



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.423, DE 05 DE JULHO DE 2018.

**“DISPÕE SOBRE A APREENSÃO E
GUARDA DE ANIMAIS BOVINOS,
EQUINOS, OVINOS, MUARES,
CAPRINOS E CANINOS NO MUNICÍPIO
DE SOURE.”**

O Prefeito Municipal de Soure, Estado do Pará, o senhor **CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à apreensão de animais bovinos, equinos, ovinos, muares, caprinos e caninos, no território do município e nos termos desta lei.

Art. 2º Será apreendido no Município de Soure (PA), todo animal, como equinos, bovinos, ovinos, que se encontrem soltos em vias e logradouros públicos.

Art. 3º Os animais apreendidos serão recolhidos em local adequado para essa finalidade e ficarão à disposição dos respectivos proprietários ou possuidores que somente poderão resgatá-los dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias, mediante o recolhimento dos custos das despesas de apreensão, guarda e alimentação de cada animal, mais multa.

§ 1º A multa será aplicada, considerando-se o caso concreto, até a quantia de 50 (cinquenta) UFM (unidade fiscal do município), por animal.

§ 2º Em caso de reincidência, a multa terá seu teto dobrado.

Art. 4º Por ocasião da apreensão, o Município cadastrará o animal por sua espécie e aspectos físicos, mantendo arquivada essa resenha para comparações futuras e comprovação em casos de reincidência.

Art. 5º Os valores que forem arrecadados, pertencerão à municipalidade e as importâncias deverão ser recolhidas aos cofres públicos.